



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC
Núcleo de Operações Aéreas - SESDEC-NOA

ANÁLISE

Análise nº 2/2025/SESDEC-NOA

De: SESDEC-NOA

Para: SUPEL-COSEG

Processo: 0037.168314/2020-43

Assunto: Análise Técnica de documentos de habilitação técnica - Subitem 17.2.2. do Termo de Referência id. (0058788465) e adendo modificador de TR id.(0061403540)

Em atenção ao Ofício nº 3725/2025/SUPEL-COSEG(0062071449), encaminhamos os autos após a análise técnicas dos atestados de capacidade técnica da empresa classificada no P.E. nº 90318/2024 OTON PARTS MECANICA E MANUTENCAO EM AERONAVES LTDA, CNPJ n. 27.682.000/0001-75, (**Id. 0062017388 - 0062017013**) quanto ao atendimento, ou não, ao requisito de habilitação técnica previsto no subitem 17.2.2., do Termo de Referência para realizar as manutenções aeronáuticas da aeronave Marca Seneca III, prefixo PT-VGK, ano 1987, modelo EMB-810D, Número de série 810661.

1. DOCUMENTOS APRESENTADOS

1.1. Documentos de Habilitação II- OTON PARTS MECANICA E MANUTENCAO EM AERONAVES (0062017013)

1.2. Documentos de Habilitação I- OTON PARTS MECANICA E MANUTENCAO EM AERONAVES (0062017388)

2. DA ANÁLISE

2.1. A presente análise técnica trata-se de verificação de atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos para a prestação de serviços de manutenção da aeronave Seneca III (PA-34), prefixo PT-VGK, ano 1987, modelo EMB-810D, conforme previsto no Processo Administrativo SEI nº 0037.007613/2023-55, item 17.2 HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL do Termo de Referência id. (0058788465) e adendo modificador de TR id.(0061403540).

2.2. A empresa classificada apresentou o Certificado de Homologação de Empresa (CHE), emitido pela ANAC, demonstrando habilitação na categoria Célula, Classe 3. Essa classificação autoriza a realização de inspeções conforme o programa de manutenção do fabricante, bem como a execução de ações corretivas de complexidade equivalente, em aeronaves de estrutura metálica com peso máximo de decolagem de até 12.500 lbf (5.670 kgf), no caso de aviões, e até 6.018 lbf (2.730 kgf), no caso de helicópteros.

2.3. Contudo, conforme o item 17.2.2.2 do Termo de Referência id. (0058788465) a empresa deve apresentar junto ao Certificado de Homologação de Empresa - CHE, que a empresa está capacitada para realizar as manutenções descritas neste termo, conforme item 6 e seus subitens do Termo de Referência id. (0058788465):

6.Modos de execução do serviço

6.1. A operação de aeronaves de asa fixa deve obedecer às manutenções legalmente previstas, como a IAC 3108 e RBAC 145, abrangendo:

6.1.1. Inspeções periódicas: levando-se em conta número de horas voadas pela aeronave. E a prestação de manutenção preventiva e reparos com fornecimento de peças e materiais para **efetuar revisão e reparos de célula, motores e hélices, aplicação de boletins**, Cartas e Diretrizes de Aeronavegabilidade e outros documentos mandatórios, pelo fabricante ou autoridades aeronáuticas, a fim de cumprir inspeções por horas voadas e calendáricas, de acordo com o requerido nos manuais dos fabricantes; efetuar reparos de discrepâncias; efetuar a Inspeção Anual para o Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade (CVA), através dos serviços, componentes (peças aeronáuticas), reparar, instalar e homologar instrumentos e equipamentos necessários à navegação visual e por instrumentos; regularização de documentação legal de acordo com as normas da ANAC (RBAC 145, IAC 3108 e outras).Ex.: inspeção de 50 e 100 horas, mais boletins mandatários a serem cumpridos, etc;

6.1.2. Inspeções Calendáricas: que são as que ocorrem independentemente do número de horas voadas, ou seja, ocorrem pelo próprio decorrer de tempo;

Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade (CVA): inspeção que ocorre anualmente, independentemente do número de horas voadas, as quais são obrigatórias para fins de renovação do CVA, documento obrigatório para permissão de voo das aeronaves. A intenção do CVA é verificar se a aeronave está sendo corretamente mantida de acordo com a regulamentação vigente;

6.1.3. Manutenção não programada: resultante de eventos não previsíveis, que pode incluir correção de discrepâncias. O reparo significa a restituição da aeronave e/ou de seus componentes à situação aeronavegável, após a eliminação de defeitos ou danos, inclusive os causados por acidentes/incidentes. São as intervenções decorrentes de discrepâncias apresentadas em operação, a aplicação de acessórios e a aplicação de qualquer boletim serão efetuados de acordo com as normas e padrões da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, atendendo aos requisitos dos Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil – RBAC nº 43, 91 e 145, bem como toda a legislação superveniente que for aplicável, incluindo as diretrivas técnicas dos fabricantes das aeronaves e dos motores.

2.4. Nota-se que no Certificado de Homologação de Empresa (CHE) apresentado há ausência da certificação de motores continental modelo TSIO-360-KB e LTSIO-360-KB que equipa a aeronave Seneca III (PA-34), prefixo PT-VGK, ano 1987, modelo EMB-810D, tal habilitação operativa da organização de manutenção é crucial para que seja realizada a homologação da empresa classificada, uma vez que o Certificado de Homologação de Empresa (CHE) apresentado a licitante não possui qualquer homologação para motores, de modo que sua oficina executa, única e exclusivamente, serviços na célula das aeronaves. Ou seja, uma parte principal do objeto conforme descritos item 6 Termo de Referência id. (0058788465) não pode ser executada pela empresa classificada, o que configura descumprimento ao item 17.2.1 da habilitação técnico - profissional. Portanto, sem a devida habilitação para

motores continental modelo TSIO-360-KB e LTSIO-360-KB a empresa classificada não poderá realizar os procedimentos necessários para retornar a aeronave na condição de aeronavegabilidade, uma vez que não possui qualquer homologação de motores, principalmente daqueles que equipam a aeronave PT-VGK.

2.5. Nota-se também que foram apresentados os atestados de capacidade técnica id. (0062017388) conforme solicitados no Termo de Referência id. (0058788465) e adendo modificador de TR id.(0061403540), porém observa-se que tais documentos não atendem as exigências estabelecidas no adendo modificador de TR id.(0061403540):

17.2.6. Observado o disposto no subitem 17.2.5, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados;

- a) Considerando a exigência de atestados que trata o § 2º do art. 67, da Lei 14.133, informamos que a quantidade mínima de comprovação exigida para o item 1 - relativo ao serviço - será de 30% (trinta por cento) das parcelas mencionadas acima, portanto, deve a empresa classificada no certame, comprovar que realizou serviço similar ao do objeto, com no mínimo de 357 homem/hora.
- b) Para o item 2 do referido lote - fornecimento de peças, fica dispensada a exigência de comprovação de quantitativo mínimo, por meio de atestados de capacidade técnica." *(grifo nosso)*

2.6. Conforme exigências do item 17.2.6. dos requisitos de atestados de capacidade técnica onde o edital exige a comprovação de um homem hora equivalente a 357 homem - hora executados em manutenção de aeronaves de complexidade similar ao Sêneca. Extrai-se dos documentos apresentados que se tratam de aeronaves diferentes do objeto e que não há o mínimo de 357 homem - hora, o que, por si só, representa em não atendimento ao requisito de qualificação técnica exigido no item 17.2.6 do anexo I do edital. Na verdade, nos atestados remetidos, não há qualquer menção aos homem - hora empregados.

2.7. Por fim, analisando os documentos de habilitação id (0062017013) foi observado que a certidão de regularidade Municipal esteja "POSITIVA" sem efeito de negativa e no nome de outra empresa, outro ponto analisado é que a certidão negativa de débitos trabalhistas do TST da empresa também está em nome de outra empresa - outro CNPJ.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, **opina-se pela não homologação da documentação acima citada**, sendo a empresa considerada tecnicamente inabilitada para a execução dos serviços de manutenção aeronáutica requeridos no processo 0037.007613/2023-55, por não atendimento dos requisitos de habilitação do Termo de Referência id. (0058788465) e adendo modificador de TR id.(0061403540).

Responsáveis pela elaboração e revisão técnica:

EZEQUIAS AGUIAR DE ASSIS

Integrante Técnico - GAVE

RENER DE OLIVEIRA MICHALSKI

Integrante Técnico - GAVE

DANIEL SOUZA SILVA

Integrante Técnico - GAVE



Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIAS AGUIAR DE ASSIS, 1º Tenente**, em 14/07/2025, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENER DE OLIVEIRA MICHALSKI, 1º Sargento**, em 14/07/2025, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL SOUZA SILVA, 3º Sargento**, em 14/07/2025, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062206823** e o código CRC **CC39AF16**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0037.007613/2023-55

SEI nº 0062206823